Helena Sofia Pinto Nunes Gomes.
José Manuel Sousa Grave
Sílvio Rodrigues Moreira
Sónia Cristina Bello Gonçalves.
Ana Isabel Sequeira Carvalho.
Maria da Piedade Cala Papança Almeida.
Maria João Lopes Pombeiro.
Vânia Cristina Sezões Mendes.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Moisés Batista Pereira.*

Agrupamento de Escolas de Santo André

Aviso n.º 20 299/2007

Para cumprimento do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo André (sede do Agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Pinela Espada.*

Agrupamento de Escolas de Vila Boim

Despacho n.º 24 139/2007

Paula Jesus Pulhas Brás Caldeira, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Portalegre, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila Boim, foi nomeada, em regime de substituição, encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho, a partir do dia 20 de Julho de 2007.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Inácio Martins Ramalho.*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 24 140/2007

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o advogado licenciado António Miranda Ribeiro para continuar a prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal no âmbito dos recursos administrativos e do contencioso administrativo e de outros meios similares relacionados com a actividade de natureza administrativa dos órgãos de gestão.

Esta colaboração tem a duração de um ano, eventualmente renovável, em função do estado dos processos, e produz efeitos imediatos, fixando-se a remuneração mensal em € 1000, acrescidos de IVA.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Despacho n.º 24 141/2007

Tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de juízes conselheiros para o Tribunal de Contas, nomeio juiz conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o procurador-geral-adjunto Dr. António Manuel dos Santos Soares, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007, dada a urgente conveniência de serviço.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Despacho n.º 24 142/2007

Tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de juízes conselheiros para o Tribunal de Contas, nomeio juiz conselheiro além do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o Prof. Doutor José Manuel Monteiro da Silva, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007, dada a urgente conveniência de serviço.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Despacho n.º 24 143/2007

Tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de juízes conselheiros para o Tribunal de Contas, nomeio juiz conselheiro além do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Dr. Raul Jorge Correia Esteves, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007, dada a urgente conveniência de serviço.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Despacho n.º 24 144/2007

Tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de juízes conselheiros para o Tribunal de Contas, nomeio juíza conselheira além do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, a Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007, dada a urgente conveniência de serviço.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7063/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 594/06.7TBALB

Credor — ZIZI — Indústria de Confecções, L.da
Insolvente — NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da

NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506296652, Vista Alegre, lote 7, Zona Industrial, 3850 Albergaria-a-Velha.

Administradora da insolvência — Dr.ª Alexina Vila Maior, Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Oliveira.*

2611055383

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 7064/2007

Processo de insolvência n.º 1023/07.4TBBNV

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, no dia 21 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Silva e Costa & Santos da Fonseca, L.da, número de identificação fiscal 507015916, Rua do Dr. Francisco Sousa Dias, 5, 2135-000 Benavente, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo Jorge da Cunha Silva e Costa, Quinta das Carochas, 2130-000 Benavente, e João Adriano Santos da Fonseca, farmacêutico, solteiro, nascido em 16 de Setembro de 1979, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11484199, Rua do Dr. Manuel Correia Ramalho, Edifício Vivaldi, 3.º, frente, 2070-000 Cartaxo, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria Rito Pereira, Rua da Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro 2007. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Neves.*

2611055509

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7065/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 476/07.5TBCLD

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente — Nova Cercil — Máquinas e Reparações, L.da

A insolvente Nova Cercil — Máquinas e Reparações, L.da, com o número de identificação fiscal 505590875, e endereço na Rua do Talefe, 5, Cabeço da Mina, 2500-272 Caldas da Rainha, e Isabel Mântua, com endereço na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, 1250-098 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória.*

2611055320

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7066/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1119/07.2TBCSC

Credor — Banif Leasing, S. A.
Insolvente — José Alexandre Bemposta.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 27 de Setembro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Alexandre Bemposta, nascido em 6 de Junho de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 7552775, número de identificação fiscal 128427159, com endereço na Rua de Leopoldo Almeida, lote 5, Aldeia de Juzo, 2750 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito, com endereço na Rua de Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).